

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0366 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016;

R E S O L V E :

CESSAR A DESIGNAÇÃO da servidora **LAYS LOPES CARVALHO** - Funcional 3278573, do exercício de **Centro de Fiscalização de Contratos-CFC de Cariacica - FUNÇÃO GRATIFICADA**, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo. Vitória, 26 de Setembro de 2023.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO
DIRETOR PRESIDENTE DO IASES

Protocolo 1175846

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0367 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016;

R E S O L V E :

DESIGNAR, servidora **RENATA BAGATELLI DE OLIVEIRA** - Funcional **3295788**, para exercer o cargo de **FUNÇÃO GRATIFICADA** pelo **Centro de Fiscalização de Contratos-CFC de Cariacica**, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.

Vitória, 26 de Setembro de 2023.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO
DIRETOR PRESIDENTE DO IASES

Protocolo 1175848

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -

PORTARIA Nº. 009-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o desenvolvimento do Projeto "Campeões de Futuro", com a formalização de Termos de Cooperação para a implementação de Núcleos Esportivos para fomento ao esporte educacional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER, no uso da competência prevista no Art. 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 46, alíneas "a" e "o", da Lei Estadual nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975, bem como pelo Art. 5º da Lei Estadual nº. 312, de 30 de dezembro de 2004;

Considerando a necessidade de regulamentação do Projeto "Campeões de Futuro", criado em 2006 nesta Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, a fim de oportunizar aos alunos a prática esportiva e a cultura do esporte aliada à educação, de forma a promover o desenvolvimento integral, como a formação de cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social;

Considerando que o projeto não visa prioritariamente formar talentos esportivos de alto rendimento, mas

em alguns núcleos do Estado eles podem surgir e participar de competições estudantis, estaduais e festivas esportivas do projeto;

Considerando a intenção de ampliar a Cooperação com os Órgãos da Administração Pública, e assim atingir um número ainda maior de crianças e adolescentes beneficiados;

RESOLVE:

Art. 1º A formalização de Termo de Cooperação entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio desta SESPORT e os Órgãos da Administração Pública para a instalação de Núcleos Esportivos e desenvolvimento do Projeto "Campeões de Futuro" observará, além das normas federais e estaduais aplicáveis, o disposto nesta portaria.

Art. 2º O Projeto "Campeões de Futuro" consiste na criação de Núcleos Esportivos para o fomento do Esporte Educacional, incluindo e integrando socialmente crianças e adolescentes com idade compreendida entre 6 a 17 anos de idade.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º Para efeitos desta portaria considera-se:

I - Núcleos Esportivos: estrutura que conta com espaço e o (s) profissional (is) de Educação Física para orientação da prática das modalidades que será desenvolvida por 20 horas semanais, no mínimo.

Parágrafo único - Um núcleo poderá contemplar mais de uma modalidade, conforme autorização por esta Secretaria de Estado de Esportes e Lazer- SESPORT.

II - Termo de Cooperação: Instrumento por meio do qual são formalizadas cooperações estabelecidas pela administração pública estadual com antes da administração pública no Estado do Espírito Santo e Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

III - Carga Horária: cada turma terá carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais por modalidade.

Art. 4º A função de coordenador, professor e supervisor de Estágio poderão ser exercidas pela mesma pessoa.

CAPÍTULO II - DOS NÚCLEOS ESPORTIVOS

Art. 5º Os núcleos do "Campeões de Futuro" **deverão** contemplar no mínimo 10 e no máximo 100 alunos por modalidades individuais e, no mínimo 20 e no máximo 200 para as modalidades coletivas, oferecendo esporte para crianças e adolescentes com idade entre 6 e 17 anos.

Art. 6º Cada núcleo contará com espaço físico adequado à prática das modalidades esportivas e professor (a) de Educação Física responsável, vinculado à Administração Pública Cooperada ou Organização da Sociedade Civil - OSC's, e devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 7º Municípios com até 10 mil habitantes só poderão ter um núcleo, com mais de uma modalidade, dentre as 22 modalidades indicadas no Anexo I desta Portaria, desde que autorizado por esta SESPORT.

Art. 8º Cada ente da Administração Pública e Organização da Sociedade Civil - OSC's poderão celebrar Termos de Cooperação, desde que autorizado por esta SESPORT.

Art. 9º A abertura, manutenção, ampliação e

renovação dos núcleos criados nas condições previstas no caput ficam condicionadas à capacidade operacional da SESPORT, Órgãos da Administração Pública e Organização da Sociedade Civil - OSC's.

Art. 10º Essa portaria estabelece no Anexo I as modalidades ofertadas pelo Projeto Campeões de Futuro.

CAPÍTULO III - DOS COORDENADORES

Art. 11º Deverá o Órgão da Administração Pública Cooperado e ou Organização da Sociedade Civil-OSC, disponibilizar um coordenador por núcleo.

Parágrafo único. São atribuições do coordenador:

- a) O coordenador deverá ter vínculo comprovado com a administração pública municipal e ou OSC's;
- b) Coordenar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das atividades de acordo com o pactuado no projeto Campeões de Futuro, aferindo metas e objetivos;
- c) Promover reuniões periódicas com colaboradores, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o projeto;
- d) Comunicar de imediato à SESPORT quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;
- e) Conservar, manter e solicitar reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas;
- f) Monitorar os estagiários no que se refere ao cadastro atualizado das informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por esta SESPORT;
- g) Monitorar e manter atualizadas as informações dos núcleos, dos recursos humanos e principalmente dos beneficiados nos sistemas disponibilizados pela SESPORT;
- h) Manter o controle de entrega de material esportivo e uniforme por núcleo.

CAPÍTULO IV - DOS PROFESSORES

Art. 12º Deverá o Órgão da Administração Pública Cooperado e ou Organização da Sociedade Civil-OSC disponibilizar professor (a), formado (a) em Educação Física, filiada (a) ao CREF.

§ 1º. São atribuições do professor:

- a) Acompanhar e orientar o estagiário em suas funções;
- b) Produzir relatório mensal contendo as atividades desenvolvidas com registro fotográficos, frequências de alunos e planos de aula via plataforma on-line e e-docs.
- c) Cadastrar novos alunos e retirar da plataforma on-line os alunos evadidos e inativos.
- d) Planejar, organizar, executar, monitorar e avaliar as ações esportivas e complementares do projeto,
- e) Seguir a proposta pedagógica do projeto, seguindo o planejamento proposto pela SESPORT e primando pela qualidade das aulas. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos beneficiados;
- f) Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das

atividades do núcleo;

g) Participar assim que solicitado da formação continuada oferecida pela SESPORT, e de encontros com os gestores do projeto, colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos esportivos sociais;

h) Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas às práticas;

§ 2º. São atribuições do supervisor do Estágio:

- a) Supervisionar, acompanhar e orientar o estagiário em suas funções;
- b) Elaborar os relatórios de estágio e fazer as avaliações no sistema SIGEST, semestralmente.
- c) Atestar a frequência do estagiário e enviá-la assinada até o 5º dia útil do mês seguinte, via e-docs para o destinatário "SESPORT - GRUPOS E COMISSÕES- FREQUÊNCIA - SESPORT - XX/20XX".
- d) O supervisor obrigatoriamente deverá possuir a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

CAPÍTULO V - DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 13º Os estagiários são regidos pela Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 14º A fim de contribuir e viabilizar a execução das atividades dos núcleos poderá ser disponibilizado pelo Estado 01 (um) estagiário aos Órgãos da Administração Pública Cooperados e 01 (um) estagiário a Organização da Sociedade Civil - OSC's, conforme determinado no Termo de Cooperação. Preferencialmente da área de Educação Física, e, excepcionalmente, poderá ser aberta a vaga para as áreas de Administração, Direito, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social.

Art. 15º O requerimento de estagiário deverá ser feito via e-docs pelo coordenador do núcleo designado pelo cooperado ou OSC's preenchendo os dados solicitados no anexo II e encaminhado ao coordenador do projeto "Campeões de Futuro" da SESPORT, via e-docs para o destinatário "SESPORT - GRUPOS E COMISSÕES - SESPORT - SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO PROJETO CAMPEÕES DE FUTURO".

§ 1º O coordenador do projeto "Campeões de Futuro" da SESPORT deverá conferir se o núcleo está ativo e abrir o processo de contratação de estagiário no E-DOCS com a nomenclatura "SESPORT - SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO MUNICÍPIO/ OSC's XXX", entranhar o termo de cooperação técnica devidamente assinado por todas as partes com sua devida publicação no Diário Oficial do Estado e os documentos encaminhados pelo município ou OSC's solicitante, e, após, encaminhar o processo eletrônico ao GARH da SESPORT para abertura de vaga no sistema SIGEST.

Art. 16º O estagiário possuirá um Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional e um Plano de Atividades que deverá ser assinado pelo supervisor, responsável do órgão concedente, GARH/SESPORT, Instituição de Ensino e Estagiário todos pela assinatura eletrônica via e-docs.

§ 1º O estagiário deverá analisar o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional e o Plano de Atividades e cumpri-los

Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Setembro de 2023.

em todas as cláusulas.

§2º A jornada de Estágio de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, dentro do horário regular de funcionamento do Órgão Concedente, sem prejuízo das atividades discentes nos termos do inciso VII do art. 7º e do § 2º do inciso II do art. 10 da Lei 11.788/08.

§3º São atribuições dos estagiários:

- a) Auxiliar nas ações de planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação das ações esportivas e complementares do projeto;
- b) Auxiliar na coordenação e organização das diversas etapas do processo de formação de cidadania de crianças adolescentes;
- c) Participar de reuniões regulares com os professores e demais colaboradores;
- d) Auxiliar nas inscrições, o planejamento das atividades e eventos e o controle de frequência dos alunos do projeto;
- e) Encaminhar, regularmente, aos Supervisores Setoriais do projeto, relatório do funcionamento dos núcleos;
- f) Socializar dados e informações;
- g) Auxiliar no monitoramento do cumprimento de tarefas e horários de funcionamento dos núcleos;
- h) Participar diretamente de todas as ações e atividades que envolvam o núcleo pelo qual atua.
- i) Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos reservados ou confidenciais, de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;
- j) Responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da Concedente ou das constantes no presente Termo;
- k) Informar ao RH da Concedente - SESPORT - quaisquer alterações em sua situação acadêmica/escolar, tais como: conclusão, interrupção, mudança, abandono, trancamento ou transferência de curso ou de instituição de ensino;
- l) Comunicar ao RH da Concedente com antecedência de 5 dias, a desistência do estágio;
- m) Atender as obrigações descritas no Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional.

CAPÍTULO VI - DAS PARCERIAS COM ENTES PÚBLICOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S

Art. 17º A adequação da proposta aos objetivos específicos do Projeto "Campeões de Futuro", para a seleção dos cooperados, será avaliada pela SESPORT.

Art. 18º Para o funcionamento dos núcleos em parceria aos Órgãos da Administração Pública e OCS's serão considerados os seguintes critérios:

- a) Local adequado à prática da modalidade solicitada;
- b) Professor (a) de Educação Física responsável por núcleo, filiado ao CREF/ES;
- c) Manter atualizado o cadastro de alunos no sistema disponibilizado por esta SESPORT, da quantidade mínima e máxima para cada modalidade, conforme Art. 4º;
- d) Designar coordenador responsável.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 19º São obrigações da SESPORT:

- a) Coordenar, financiar e fiscalizar o projeto (uniformes para alunos, material esportivo para desenvolvimento das aulas, suporte técnico/pedagógico) para desenvolvimento das atividades;
- b) Disponibilizar estagiários;
- c) Promover curso de capacitação e orientação para implantação da proposta metodológica do projeto "Campeões de Futuro".

Art. 20º São obrigações do Órgão Cooperado:

- a) Local adequado à prática da modalidade solicitada;
- b) Designar professor (a) de Educação física responsável por núcleo,
- c) Divulgar o projeto por meios de comunicação tais como: mídias sociais, jornais, rede de televisão, rádios da cidade e rede escolar de ensino, evidenciando a logomarca da SESPORT e do Governo do Estado do Espírito Santo.
- d) Cuidar do material esportivo para desenvolvimento das aulas enquanto o projeto estiver em andamento.
- e) Realizar e enviar, pelo Sistema on-line da SESPORT, alunos inscritos e inativos, e via E-docs, relatório mensal, plano de aula;

Art. 21º Os materiais serão disponibilizados por núcleo ou por abertura de modalidades, após a formalização do Termo de Cooperação, condicionado o recebimento dos materiais em até 40 dias.

CAPÍTULO VIII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22º A SESPORT poderá, sempre que entender necessário, realizar atos com a finalidade de fiscalizar a devida execução do Projeto, o que inclui a realização de visitas aos núcleos e a solicitação de documentos que demonstrem o cumprimento de suas obrigações.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Anexos contidos nesta Portaria constituem parte integrante da presente norma.

Art. 24º Cabe ao Secretário de Estado de Esportes e Lazer dirimir dúvidas e deliberar sobre os casos omissos nesta Portaria, com análise da Procuradoria Geral do Estado - PGE, quando se tratar de matéria jurídica.

Art. 25º Estão sujeitos às normas aqui estabelecidas todos os requerimentos formulados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 26º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de Setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

ANEXO I

• Atletismo	• Handebol
• Basquetebol	• Jiu Jitsu
• Bodyboarding	• Judô
• Boxe	• Karatê
• Capoeira	• Kick Boxing
• Futebol Sete	• Natação

• Futebol de Areia	• Taekwondo
• Futebol de Campo	• Voleibol
• Futsal	• Vôlei de Praia
• Ginástica Rítmica	• Xadrez

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ESTÁGIÁRIO - MUNICÍPIO/ OSC's XXX

- Núcleo em que o estagiário (a) irá atuar:

- Supervisor: Nome do professor responsável pela supervisão do estágio (CPF, E-mail, telefone, experiência profissional, cargo e Registro Profissional):

- Sexo da Candidato:

- Vaga para pessoa com Deficiência:
 Sim Não

- Curso:

- Período que o candidato deverá estar cursando:

- Horário de estágio: detalhar dias da semana e horários (o estagiário deverá cumprir 04 horas/diária sendo 20 horas/semanais):

- Local de estágio (Escrever o endereço completo contendo: Rua, Número, Bairro, CEP):

- Responsável pela entrevista (deverá conter o nome, e-mail e telefone):

- Sugestão de horário e dia da semana para entrevista:

- Local da entrevista (endereço completo contendo: Rua, Número, Bairro, CEP):

Protocolo 1175167

